

Reg.<sup>o</sup> de hua carta do Juiz de fora da Villa de S.<sup>tos</sup> sobre p.<sup>ar</sup> que se lhe pedio da jornada q' o Thezr.<sup>o</sup> dos defuntos, e auz.<sup>tes</sup> pertendia fazer a Cuyabá.

Pella de V. Ex.<sup>a</sup> de 18 do presente, me ordena V. Ex.<sup>a</sup> lhe diga, se o impedim.<sup>to</sup> q' poem ao Thez.<sup>ro</sup> dos auz.<sup>tes</sup> dessa Cidade, e Com.<sup>ca</sup> a fazer jornada, as Minas novas do Cuyabá, q' pertendia, me parece justo, e conveniente ao real serv.<sup>o</sup> ao que satisfazendo: Respondo q' como o provim.<sup>to</sup> do d.<sup>o</sup> Thez.<sup>ro</sup>, q' hé de tres annos, não seja mais, q' p.<sup>a</sup> ser Thezoureiro dessa Cid.<sup>o</sup> e sua comarca; no q' toca aos auzentes, a não deve dezemparar sahindo-se della, hindo p.<sup>a</sup> parte tão remota, como hé o Cuyabá, q' só p.<sup>a</sup> lida, e volta lhe hé ao menos necessr.<sup>o</sup> dous annos e nestes se experimentará, no que tem obrigação exercer per sy a mayor falta, sendo certa pella incerta, e duvidoza, q' pode haver, e não no d.<sup>o</sup> Cuyabá; Citio, q' por novam.<sup>te</sup> descuberto, não há ainda povoação estavel, nem justiças, e menos Prov.<sup>or</sup> de auz.<sup>tes</sup>, sem o qual não pode ter exercicio. E como S. Mag.<sup>e</sup> q' D.<sup>s</sup> g.<sup>de</sup> hé servido, mandar as d.<sup>as</sup> Minas Ministro p.<sup>a</sup> estabelecer, na prez.<sup>ca</sup> de V. Ex.<sup>a</sup> as povoações, e justiças nellas este cuidará prover, quando for sobre os auzentes, o que o Thezoureiro por sy só não pode fazer, nem se comprehender na Comarca de São Paulo as ditas Minas.

Estas, e mais cauzas forçozas, q' a Vex.<sup>a</sup> são patentes declarão o intento do dito Thezr.<sup>o</sup>, não ser outro mais q' a pröcurar o interesse particular, e

